



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.935 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Município de São Sebastião da Bela Vista/MG e dá outras providências”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada no desenvolvimento e aprimoramento dos serviços públicos prestados pelos Municípios.

Art. 2º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com o Município de São Sebastião da Bela Vista/MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, para regular a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços públicos ofertados a população dos dois Municípios.

§1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados, quando necessário; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º Para regulamentar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§5º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus aos Municípios.

Art. 3º - As despesas decorrentes do convênio de cooperação ou contrato de programa serão adimplidas através de dotações próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de Setembro de 2019.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 26 de Setembro de 2019 _____ Secretário de Administração.